



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3101
Proc. 55869/2021
Rub.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 016/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055869/2021/SECID

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Presidente Dutra/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

A empresa **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** interpôs recurso alegando que o GRUPO SFTB CONSTRUÇÕES LTDA, ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA E COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA realizaram subcontratação de item principal e questionando a veracidade de CAT's da empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, devendo por isto serem inabilitadas.

Foi realizada diligência junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão - SINFRA para averiguação das CAT's nº 845621/2021 e 834023/2020 referentes à Concorrência nº 47/2018-CSL/SINFRA e Contrato nº 39/2019-UGCC/SINFRA, ambas da empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI.

A diligência realizada pela Comissão Setorial de Licitação–CSL/SECID se encontra registrada nas páginas 2885 e 2886 do volume X do processo administrativo nº 55869/2021 - SECID e foi realizada com amparo legal na faculdade que dispõe a CSL/SECID estabelecida no art. 43, §3º da Lei nº 8666/1993.

A SINFRA através do Ofício nº 332/2021-GAB/SINFRA e da C.I nº 65/2021-SEAGER não forneceu resposta conclusiva, informou que havia inconsistência de dados nas referidas CAT's e foram tomadas providências junto ao CREA/MA para substituição dos atestados das CAT's, porém informaram as CAT'S com numeração 8845621 e 834923 que não correspondendo à numeração do questionamento realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3102
Proc. 55869/2021
Rub.

Conforme parecer do gestor de asfalto/SECID anexado neste processo, o sr. JOÃO DE LUNA ARRUDA FILHO, infere-se:

1. A empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI** descontando as CAT's nº 845621/2021 e 834023/2020, na análise do item 14.3.4, Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional, a empresa não apresentou quantitativo exigido nos itens 1 e 2. Não apresentou o quantitativo exigido no item 3. Atendeu o quantitativo exigido no item 4;
2. **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA:** A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa apresentou incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, Itens 4.2 e 4.3 conforme planilha abaixo, contrariando 17.1.13 e o item 26.21 do edital;
3. **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA:** A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa foi elaborada com itens acessórios constantes da planilha original, conforme demonstrado na planilha abaixo. Dessa forma não prospera a interposição do recorrente;
4. **ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO LTDA:** A empresa apresentou planilha de subcontratação na sua totalidade, com incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, contrariando o item 17.1.13 e o item 26.21 do edital;
5. **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** A empresa apresentou planilha de subcontratação com incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, **Item 3.0 - Pavimentação em CBUQ**, conforme planilha abaixo, contrariando 17.1.13 e o item 26.21 do edital.

A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, por força do art. 41, Lei nº 8666/1993, está estritamente vinculada em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O subitem 14.3.4 do edital traz os itens de maior relevância da Concorrência em questão.

Os subitens 17.1.13 e 26.21 do edital vedam a subcontratação de parcelas de maior relevância e permitem a subcontratação para atividades de



Fls. 3103
Proc. 55 860 / 2021
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

itens acessórios, respectivamente. O que está em consonância com o art. 8º, I e VII, da Lei Estadual nº 10403/2015.

Caberá à empresa subcontratada itens acessórios, o que não corresponde aos itens relevantes descritos no edital da Concorrência. A subcontratação de ME, EPP ou MEI deverá ser no percentual de 10 a 30% do valor total da licitação.

Portanto, merece ser acolhido **PARCIALMENTE** o recurso da empresa **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** para inabilitar as empresas que fizeram a subcontratação de item relevante: GRUPO SFTB CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA E COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ainda da empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI** por não atingir os quantitativos exigidos no edital.

São Luís/MA, 20 de agosto de 2021.



MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID